



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Excelentíssimos Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "***Institui o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores - "CNH Social", altera a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988 e dá outras providências.***"

O presente Projeto de Lei propõe a implementação, no Estado do Piauí, do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", com a finalidade precípua de permitir o acesso de pessoas à obtenção da Permissão para Dirigir – PPD na categoria A.

É importante frisar que ao longo dos últimos anos houve um crescimento desenfreado da frota veicular no Brasil, gerado por um crescimento econômico e facilidade ao crédito à população em geral, popularizando assim os veículos motorizados, atrelado a isso, as grandes e médias cidades cresceram territorialmente, aumentando as distâncias de viagens, desfavorecendo os deslocamentos de modo ativo, seja por meio de marcha a pé ou por meio de veículos não motorizados.

No Piauí, a frota veicular registrada em dezembro de 2002 era de 211.053, vide dados do DETRAN/PI e Secretaria Nacional de Trânsito, sendo um

total 118.762 veículos de passeio e 76.079 motocicletas. Já em dezembro de 2024, a frota registrada no estado era de 1.527.217 veículos, sendo 606.261 veículos de passeio e 842.377 motocicletas (considerando motonetas e ciclomotores).

No Brasil, esta evolução foi um total de 35.523.633, sendo: 26.665.342 de veículos de passeio e 5.805.610, em dezembro de 2002 para um total de 123.974.520, distribuídos em 79.719.143 veículos de passeio e 35.026.567 de motocicletas.

Nessa seara, destaca-se que com o aumento brusco na frota veicular, houve uma evolução severa nas sinistralidades, conseqüentemente nas mortes ocorridas no trânsito, com um total de 32.753 óbitos registrados em 2002, em decorrência de sinistros de trânsito, já em 2023, houve um total de 34.887 óbitos registrados, vide DataSUS. Vale ainda a colocação de que o segundo maior aumento de mortes no trânsito foi verificado ter acontecido no Piauí, 2022-2023 (+ 14%).

Em razão de todos estes alarmantes números, em outubro de 2023, o Governo Estadual do Piauí lançou o Pacto pela Redução de Acidentes no Trânsito por meio do decreto Nº 22.461, de 09 de outubro de 2023, onde se busca estabelecer uma força tarefa entre vários atores multidisciplinares com ações, indicadores e metas em prol da redução de mortes no trânsito no estado piauiense.

Uma das ações previstas é a de aumentar a população habilitada, em especial na categoria A, devido ao grande crescimento da frota e ainda a enorme quantidade de mortes de motociclistas no estado.

Diante de toda a situação, se idealizou o Programa CNH Social, onde alunos do Ensino Médio da Rede Estadual ou do EJA, terão a oportunidade de capacitação e realização de todos os testes sem nenhum custo, desta forma, se aumenta a quantidade de pessoas habilitadas priorizando as que estão em programas educacionais estaduais.

A implementação da CNH Social é uma medida de inclusão social e de prevenção de acidentes, proporcionando capacitação técnica, qualificação profissional e acesso seguro à habilitação de trânsito para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. O custo médio para obtenção da Primeira Habilitação no Brasil pode alcançar valores próximos a um salário-mínimo (R\$ 1.518,00 em 2024), tornando-se um obstáculo significativo para grande parte da população de baixa renda.

Assim sendo, o Programa CNH Social não apenas promove mobilidade segura e qualificada, mas também amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, especialmente para aqueles que necessitam da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para exercer atividades profissionais, como entregadores, mototaxistas e motoristas de transporte de passageiros.

Além de buscar reduzir os índices de acidentes causados por motoristas não habilitados, o programa está alinhado às diretrizes de educação para o trânsito, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e reforça o compromisso do Estado com a valorização da vida e a segurança viária.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

# RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 21/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017189314** e o código CRC **E1E03B65**.

**Referência:** Processo nº 00030.006675/2025-71

SEI nº 017189314



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

*Institui o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores – “CNH Social”, altera a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado CNH Social, com a finalidade precípua de possibilitar, para os que se enquadrarem como beneficiários desta lei, a obtenção gratuita da Permissão para Dirigir – PPD, na categoria A.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa CNH Social:

I – permitir o acesso de alunos do Ensino Médio da Rede Estadual e do EJA (Educação de Jovens e Adultos) à PPD na categoria A;

II – ampliar as oportunidades de trabalho para a população mais vulnerável, possibilitando o acesso a setores do mercado de trabalho que atuam com transporte de mercadorias e/ou passageiros;

III – estimular o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, por meio da ampliação de oportunidades de renda para os beneficiários do Programa;

IV – facilitar o acesso a serviços públicos e privados para a população beneficiária do Programa;

V – reduzir a condução de motocicletas por pessoas sem habilitação;

VI – reduzir o número de acidentes com veículos automotores;

VII - beneficiar o trânsito nos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 3º O Programa CNH Social consiste na disponibilização de recursos para obtenção de Permissões para Dirigir - PPD, na categoria A, para beneficiários que se enquadrem nas condições constantes na regulamentação desta Lei, ficando dispensadas do pagamento de custos referentes a:

- I - exames de aptidão física, mental e psicológica;
- II - realização de cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;
- III - realização de provas teóricas e práticas;
- IV - emissão da Permissão para Dirigir - PPD.

§ 1º O programa de que trata o **caput** disponibilizará capacete aos beneficiários que concluírem o processo de habilitação, com a emissão da respectiva permissão.

§ 2º No ano de 2025, o programa de que trata o **caput** disponibilizará aos beneficiários 5.000 (cinco mil) Permissões para Dirigir - PPD, na forma deste artigo.

Art. 4º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade prevista nesta Lei deve preencher os requisitos necessários à habilitação para conduzir veículos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, dos quais não será eximido, além de atender aos critérios de seleção definidos em regulamento próprio.

§ 1º O candidato reprovado nos exames teórico e técnico e de prática de direção veicular pode renová-los, sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo de obtenção da Permissão para Dirigir - PPD.

§ 2º Expirada a validade do processo de obtenção da Permissão para Dirigir - PPD ou inabilitado o candidato, este somente pode ser incluído no Programa de que trata esta Lei após decorridos 02 (dois) anos, a contar do final do processo.

§ 3º O beneficiário que declarar experiência na prática da condução do veículo ao qual está pleiteando a CNH, realizará a prova de prática de direção veicular imediatamente após a aprovação na prova do exame teórico-técnico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA CNH SOCIAL**

#### Seção I

#### Da Gestão

Art. 6º. A gestão do Programa CNH Social será promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI e Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI.

Art. 7º O DETRAN/PI é o responsável pelo pagamento das despesas relativas aos cursos de formação, a serem ministrados pelo próprio Departamento, e ainda pelo pagamento de despesas integrais relativas aos exames médicos e psicológicos realizados pelas clínicas credenciadas ou profissionais contratados.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, fica facultada ao DETRAN/PI a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com instituições de ensino, clínicas, Centros de Formação de Condutores credenciados, com outros entes federativos e com organizações não governamentais, para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo.

Art. 8º Compete ainda ao DETRAN/PI e à SEDUC/PI dar publicidade às ações e resultados do Programa CNH Social.

## Seção II Da Governança

Art. 9º O Departamento Estadual de Trânsito do Piauí e a Secretaria de Estado da Educação do Piauí são responsáveis pela governança do Programa CNH Social.

Art. 10. O DETRAN/PI e a SEDUC/PI devem monitorar periodicamente a execução, avaliar anualmente a prestação de contas e os resultados do Programa CNH Social, apresentando relatório ao Governador do Estado e aos órgãos envolvidos.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica alterada a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento de taxas estaduais:

[...]

XVI - os candidatos beneficiários do Programa CNH Social, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, abrangendo a dispensa do pagamento dos seguintes custos:

- a) exames de aptidão física, mental e psicológica;
- b) realização das provas teóricas e práticas exigidas para obtenção da CNH;
- c) emissão da Permissão para Dirigir (PPD);
- d) realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;

e) taxas de fiscalização e serviços diversas relacionadas ao processo de habilitação. “ **(NR)**”

Art. 12. As despesas decorrentes dessa Lei decorrerão de dotações orçamentárias do Estado do Piauí.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 18 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017189335** e o código CRC **525C94EE**.